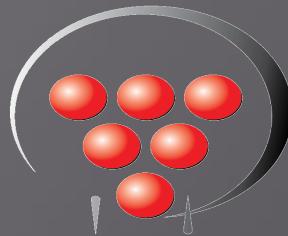
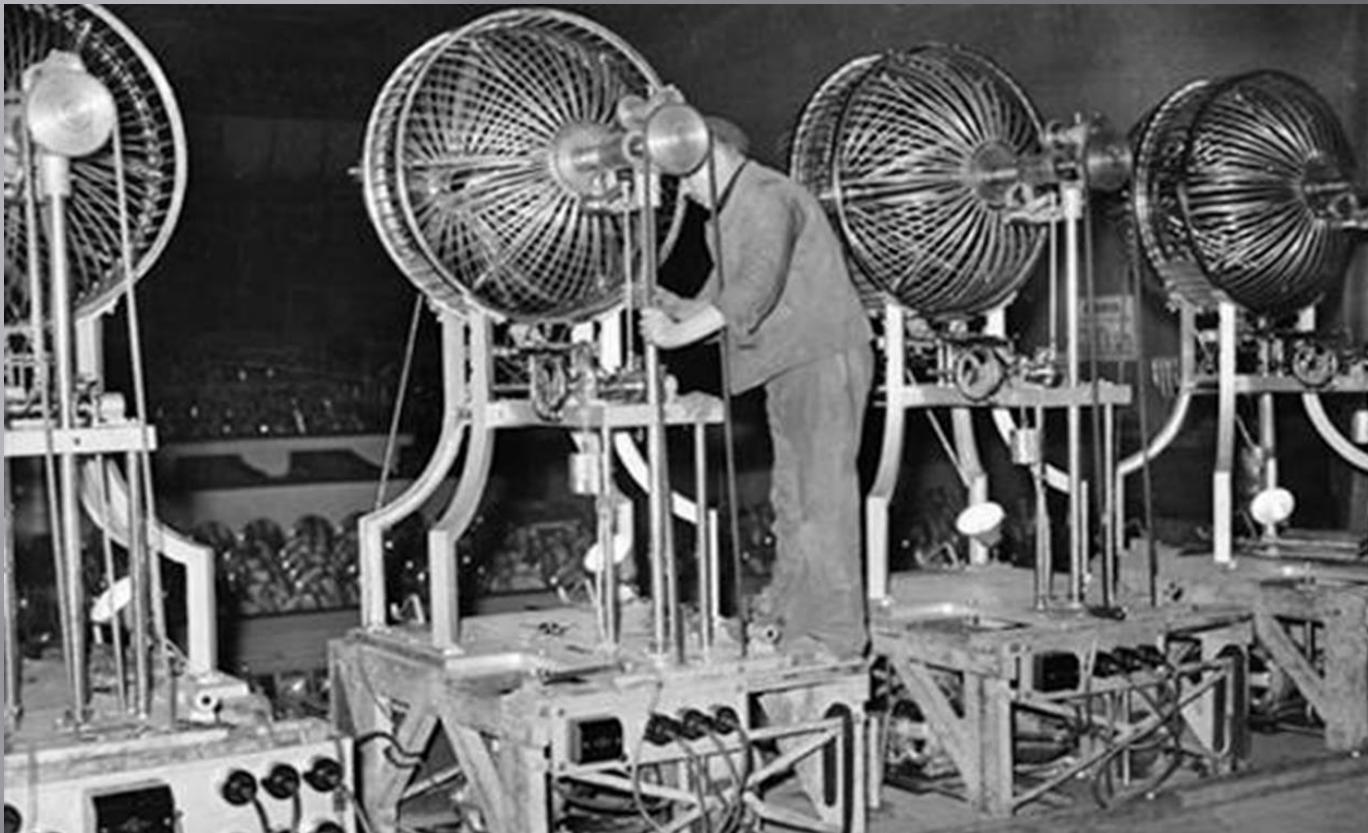


LOTERIA MINEIRA

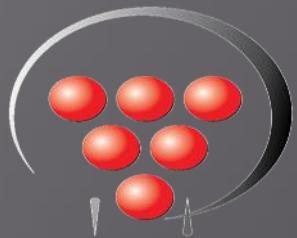


LOTERIA MINEIRA



“ autarquia instituída pelo Decreto-Lei nº 165, de 10 de janeiro de 1939, ratificado pelo Decreto Federal nº 3.850, de 22 de março de 1939, rege-se por este Decreto e pela legislação aplicável. ”

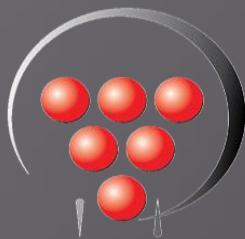
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS



LOTERIA MINEIRA

- Art. 2º A LEMG tem por finalidade, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social, a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde, segurança pública e desenvolvimento social, competindo-lhe:
 - I - planejar, coordenar, autorizar, credenciar, dirigir, executar, fiscalizar, distribuir e controlar as atividades relacionadas à exploração do jogo lotérico e similares, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, observada a legislação federal atinente à matéria;
 - II - conceder permissão a terceiros para distribuição de jogos lotéricos específicos, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital;
 - III - promover e implementar planos de jogos, programas e projetos que visem à exploração do mercado lotérico e similares; e

História de Resultados



LOTERIA MINEIRA

Participação da construção em 1960 Estádio Mineirão

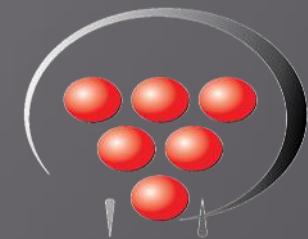


Fatores Impeditivos

1. A União não utiliza da prerrogativa do parágrafo único do Art.22CF/88 para autorizar Estados a explorarem os Jogos Lotéricos.
2. **A Súmula Vinculante 2/STF:**
Teve como objetivo apenas a pacificação da matéria referente à **competência privativa** da União para criar leis sobre consórcios e loterias, coibindo a proliferação de leis estaduais que insistiam em regulamentar a matéria.

Não impede que a própria União, por meio de Lei Complementar, autorize aos Estados, legislarem sobre a matéria, conforme prevê o parágrafo único do Art. 22 da CF/88.

Constituição Federal de 1988



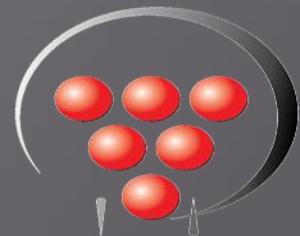
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

[...]

Parágrafo único. **Lei complementar** poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.



LOTERIA MINEIRA

Perspectivas

Propostas:

Autorização da União , por meio de Lei complementar(Parágrafo único do Art.22 da CF/88)
para que os Estados e o Distrito Federal explorem novas modalidades : Aposta Esportiva, Cassinos , bingo tradicional e eletrônico , Jogos pela Internet , dentre outros.

Incentivar os Estados e o Distrito Federal a retomarem as atividades de suas Loterias.

Autorizar a instituição/exploração de Loterias nos Estados criados após a CF/88.